



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

EMENDA Nº , DE 2022.
(ao PLP 11, de 2020)

O art. 8º da EMENDA Nº – PLENÁRIO (SUBSTITUTIVO) ao PLP nº 11, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando o atual art. 8º para o art. 9º:

“Art. 8º Para fins de que trata o art. 7º, fica o Poder Executivo Federal autorizado a ampliar os subsídios ao preço do gás liquefeito de petróleo, de que trata a Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, assegurando às famílias beneficiadas pelo auxílio Gás dos Brasileiros o direito, a cada bimestre, a um valor monetário correspondente a uma parcela de 100% (cem por cento) da média do preço nacional de referência do botijão de 13 kg (treze quilogramas) de GLP, estabelecido pelo Sistema de Levantamento de Preços (SLP) da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), nos 6 (seis) meses anteriores, conforme definição em regulamento.

§ 1º O Poder Executivo compensará, por meio de transferência de renda, o valor da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide) incidente sobre os botijões de 13 kg (treze quilogramas) de GLP às famílias de baixa renda beneficiárias de programa de transferência de renda de caráter permanente do governo federal que não sejam beneficiárias do auxílio Gás dos Brasileiros.

§ 2º O Poder Executivo definirá diretrizes específicas que atendam o processo de universalização do benefício e acesso ao gás no meio rural, priorizando os municípios em localidades que possuam



SF/22254.44496-12



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

sistemas isolados não interligados ao Sistema Interligado Nacional (SIN).
” (NR)

JUSTIFICATIVA

O PL em destaque visa garantir redução no custo dos combustíveis e no gás de cozinha.

Acreditamos, que garantiríamos segurança jurídica aos consumidores definindo, *ipsis litteris*, na legislação supramencionada, que as famílias beneficiadas pelo auxílio Gás dos Brasileiros tem o direito, a cada bimestre, a um valor monetário correspondente a uma parcela de 100% (cem por cento) da média do preço nacional de referência do botijão de 13 kg (treze quilogramas) de GLP.

Ainda, ressaltamos, que nas localidades que possuem sistemas isolados não interligados ao Sistema Interligado Nacional a pobreza atinge milhares de famílias brasileiras, com altas tarifas de energia, sem gás de cozinha, deixando milhares de famílias em situação de extrema necessidade, em especial no meio rural.

Lutamos, diariamente, para que a União promova a interligação de sistemas isolados dos estados ao Sistema Interligado Nacional (SIN), estes investimentos desenvolvem a política energética nacional e asseguram menores custos das tarifas de energia, acesso ao gás e dignidade as famílias brasileiras, *verbi gratia*, o estado de Roraima que é o único do País que ainda não está integrado ao sistema elétrico nacional e clama para sair do isolamento energético.



SF/22254.44496-12



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

A aprovação de leis sem menção às particularidades regionais em geral tem conduzido à ineficácia destas legislações e completa dificuldade social para alguns estados brasileiros.

Assim, a presente emenda, também estabelece que o Poder Executivo Federal definirá, prioritariamente, diretrizes específicas que atendam o processo de universalização do benefício e acesso ao gás no meio rural, priorizando os municípios em localidades que possuam sistemas isolados não interligados ao Sistema Interligado Nacional

Desta forma, assegura aos municípios supracitados diretrizes específicas para garantir dignidade no meio rural que sofre com a angústia da falta de energia, do acesso ao gás de cozinha e será uma forma de acolhimento e inclusão social, sobretudo nas regiões que possuem sistemas isolados não interligados ao Sistema Interligado Nacional.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2022.

Senador MECIAS DE JESUS